ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 993 DE 14 DE MARÇO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E FILIAÇÕES DESTA CÂMARA À U.V.G. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova' e eu, PREFETTO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado a filiação desta Câmara Municipal à União dos Vereadores de Goiás - U.V.G. como sócio institucional.

Art. 2º - A contribuição mensal, dar-se-á em função do número de Vereadores que a compõe, à base de 1% (Hum por cento) de seus subsídios, ficando esta Câmara Municipal responsável pelo repasse' à U.V.G.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 1.993, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás,' Estado de Goiás, aos quatorze (14) dias do mês de Março (03) de um ' mil novecentos e noventa e quatro (1.994).

Pedro Luiz Vicznevski
-Presidente-

Jmf/.